



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2018/00019 de 8 de agosto de 2018

Dispõe sobre o Regimento da II Jornada de Direito Processual Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fundamento no art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

Art.1º O regimento da II Jornada de Direito Processual Civil, a ser realizada pelo CEJ/CJF, em Brasília, nos dias 13 e 14 de setembro de 2018, constante na portaria n. [CJF-PCG-2018/00011](#), após a inclusão dos relatores passa a ter a seguinte redação:

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 2º A Jornada terá a Coordenação-Geral exercida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com auxílio de um Coordenador Científico Geral e contará com a colaboração de Comissão Científica por ele nomeada, em portaria própria, composta de um Presidente, um relator e três Coordenadores Científicos para cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral e Científica será auxiliada por um Secretário Executivo Geral e cada Comissão de Trabalho por um Secretário Executivo e Assessor Técnico. Os Secretários Executivos terão por função dar suporte à respectiva Comissão, e um assessor técnico apoio administrativo à Comissão e à Secretaria do CEJ.

Art. 3º Os membros da Comissão Científica da Jornada não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação serão custeadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

I - analisar as proposições de enunciados que serão submetidas às Comissões de Trabalho;

II - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;

III - limitar a quantidade de propostas de enunciados a serem analisadas na Comissão de Trabalho (sessão pré-plenária) e adequar o conteúdo das propostas nos casos de aglutinação, afim de atribuir maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados;

IV - fazer a distribuição dos participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;

V - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.

Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:

I - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada.

II - dirigir os debates;

III - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;

IV - submeter as propostas de enunciados à votação da Comissão de Trabalho durante a pré-plenária;

V - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados

VI - desempatar, quando couber;

VII - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Art. 6º Incumbe aos Relatores auxiliar o Presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual.

Art. 7º Incumbe aos Coordenadores Científicos:

I - apresentar as propostas de enunciados na sessão pré-plenária;

II - revisar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho e encaminhamento à Secretaria do CEJ para publicação;

III - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação;

IV - apresentar ao Secretário Executivo questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos para registro.

Parágrafo único. Os Coordenadores Científicos deverão distribuir entre eles, de forma harmônica, as propostas de enunciados para apresentação na sessão pré-plenária.

Art. 8º Incumbe ao Secretário Executivo com apoio do Assessor Técnico:

I - registrar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas;

II - elaborar relatório das atividades das sessões e registrar questões relevantes apontadas pelos Coordenadores Científicos;

III - encaminhar à Secretaria do CEJ o relatório e as propostas de enunciados aprovadas.

DA COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 9º Os participantes da Jornada reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes temáticas:

I - Parte Geral;

II - Processo de Conhecimento;

III - Tutela Provisória e Procedimentos Especiais;

IV - Recursos e Precedentes Judiciais;

V - Execução e Cumprimento de Sentença.

Parágrafo único. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras Comissões de Trabalho.

Art. 10 Participarão da Comissão de Trabalho da II Jornada de Direito Processual Civil:

I - membros da Comissão Científica;

II - por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a Comissão Científica, professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho;

III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Associações de Magistrados;

IV - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 11 Cada participante poderá apresentar, no máximo, três proposições de enunciados para a Jornada, independentemente dos temas que integram cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

Art. 12 As proposições de enunciados deverão ser apresentadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral e enviados para o endereço eletrônico especificado nas instruções de inscrição na página do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado pelo sistema Enunciados da Secretaria do CEJ.

Art. 13 As proposições de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código de Processo Civil com o qual a proposição guarda maior correlação;

II - ser acompanhadas de exposição de motivos, com no máximo 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

III - no caso de apresentação de proposição de enunciado que seja antagônica à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º As proposições de enunciados deverão ser apresentadas em formulário próprio do sistema Enunciados/CEJ colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

§ 2º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 3º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei ou referente à proposta legislativa do Código de Processo Civil.

Art. 14 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados ou durante à análise da proposta, a critério do Presidente da Comissão de Trabalho.

Art. 15 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise e seleção sem indicação de autoria.

§ 1º No período de análise, a Coordenação Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos.

§ 2º Uma vez selecionadas as propostas pela Coordenação Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 16 As proposições de enunciados que tratarem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica ou correlatos serão consolidadas pela Comissão Científica em uma ou duas propostas para apreciação, porém será garantida a participação de todos os proponentes dos enunciados simétricos ou correlatos.

Art. 17 Em até cinco dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 18 As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões pré-plenária, nas respectivas Comissões de Trabalho, a serem realizadas no dia 13 de setembro de 2018.

Art. 19 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 20 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 21 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - os Coordenadores Científicos observarão a ordem de discussão das proposições e farão a leitura do enunciado e, se necessário, poderão designar ao autor até três minutos para exposição, emitindo seu parecer em seguida;

II - os demais membros da Comissão Científica, se desejarem, terão três minutos para debates;

III - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

IV - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados no primeiro dia da jornada.

§ 1º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 2º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 3º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 22 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o Presidente ou o Relator fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as informações do número de enunciados apresentados, com ou sem mudança redacional, ou rejeição.

DA PLENÁRIA

Art. 23 No dia 14 de setembro de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será aprovada pelo voto de 2/3 dos presentes, conforme *quorum* apurado durante a votação. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 24 Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com a referência legislativa e a relação dos participantes.

Art. 25 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 26 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

Art. 27 É expressamente proibido a utilização dos enunciados aprovados sem a citação "Jornada de Direito Processual Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal/CJF".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Jornada, em especial na sessão de abertura, poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Processual Civil.

Art. 29 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 30 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral, ouvido o Coordenador Científico geral.

Art. 32 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça Federal